



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 357/72

DE 12 DE ABRIL DE 1.972.

"Dispõe sôbre isenção de impostos Municipais!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São-Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acôrdo com o artigo-26, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de quaisquer impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, cinemas e teatros, com fins recreativos e educativos.

ARTIGO 2º - Gozarão dos benefícios do artigo 1º, as novas construções e instalações que venham corresponder com a boa estética urbanística de nossa cidade, e proporcionem condições de conforto e bem estar ao público.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de abril de 1.972.


NICANOR CAMARGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Secretária